

LEI Nº 6.845, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta o § 6º ao art. 1º da Lei nº 6.359, de 04 de setembro de 2017 que estabelece o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial do regime próprio de previdência social do município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de dezembro de 2022 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se no referido art. 1º da Lei nº 6.359, de 04 de setembro de 2017, o § 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

(...)

§ 6º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a repassar ao IPMO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, a partir de 1º de janeiro de 2023, a totalidade da retenção da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre os benefícios dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IPMO, que vier a ser recolhido até 1º de dezembro de 2046.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de dezembro de 2022.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 6.845 - IPMO - I

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição nº 1688

Circulado em 23/12/22

Conferido por Mosimara